

Decreto nº 11.765 de 10 de dezembro de 1964

Regulamento disciplinar de Lei nº 4.809 de 03 de dezembro de 1964 e do inciso II do Art. 40, inciso V, da Constituição do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 40, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - O regulamento disciplinar de aplicação da Lei nº 4.809 de 03 de dezembro de 1964, em conformidade do seu artigo 2º, para o seu de-1.964, fica distribuído no fôrme seguinte:

I. Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM)

Coronel PM..... 03
 Tenente-Coronel PM..... 06
 Capitão PM..... 30
 1º Tenente PM..... 26
 2º Tenente PM..... 33
 SPM..... 100

II. Quadro de Oficiais Suboficiais-Militares (QOSM)

Tenente-Coronel SM..... 01
 Major SM..... 02
 Capitão SM..... 03
 1º Tenente SM..... 05
 2º Tenente SM..... 30
 SPM..... 25

III. Quadro de Oficiais de Administração (QOFA)

Capitão PM..... 02
 1º Tenente PM..... 08
 2º Tenente PM..... 09
 SPM..... 19

IV. Quadro de Oficiais Especialistas (QOPE)

a) Médicos..... 01
 1º Tenente PM..... 01
 SPM..... 01

b) Odontólogos..... 01
 Capitão PM..... 01
 1º Tenente PM..... 03
 2º Tenente PM..... 03
 SPM..... 03

V. Quadro de Oficiais de Saúde (QOFS)

a) Médicos..... 01
 Tenente-Coronel PM..... 01
 Major PM..... 03
 Capitão PM..... 03
 1º Tenente PM..... 06
 SPM..... 11

b) Dentistas..... 01
 Major PM..... 01
 Capitão PM..... 03
 1º Tenente PM..... 03
 SPM..... 04

VI. Praças Policiais-Militares (QPM/1)

a) Combatentes (QPM-1)

Subtenente PM..... 13
 1º Sargento PM..... 22
 2º Sargento PM..... 06
 3º Sargento PM..... 100
 Cabo PM..... 120
 Soldado PM..... 427
 SPM.....

b) Especialistas

1. QPM-1
 2º Sargento PM..... 10
 3º Sargento PM..... 02

Cabo PM..... 13
 Soldado PM..... 15
 SPM..... 34

2. QPM-2

1º Sargento PM..... 02
 2º Sargento PM..... 04
 3º Sargento PM..... 12
 Cabo PM..... 46
 Soldado PM..... 60
 SPM..... 137

3. QPM-3

1º Sargento PM..... 01
 2º Sargento PM..... 01
 3º Sargento PM..... 04
 Cabo PM..... 06
 Soldado PM..... 12
 SPM..... 26

4. QPM-4

2º Sargento PM..... 01
 Cabo PM..... 03
 Soldado PM..... 03
 SPM..... 07

5. QPM-5

2º Sargento PM..... 02
 3º Sargento PM..... 03
 Cabo PM..... 04
 Soldado PM..... 09
 SPM..... 17

6. QPM-6

2º Sargento PM..... 01
 3º Sargento PM..... 02
 Cabo PM..... 30
 Soldado PM..... 12
 SPM..... 35

7. QPM-7

2º Sargento PM..... 02
 3º Sargento PM..... 01
 3º Sargento PM..... 03
 Cabo PM..... 04
 Soldado PM..... 07
 SPM..... 17

VII. Praças Suboficiais-Militares (QPM/2)

a) Combatentes (QPM-2)

1º Sargento SM..... 02
 2º Sargento SM..... 09
 3º Sargento SM..... 13
 Cabo SM..... 15
 Soldado SM..... 130
 SPM..... 177

b) Especialistas

1. QPM-8

2º Sargento SM..... 01
 3º Sargento SM..... 02
 Cabo SM..... 02
 Soldado SM..... 05

2. QPM-9

2º Sargento SM..... 01
 3º Sargento SM..... 01
 Cabo SM..... 02
 Soldado SM..... 02
 SPM..... 06

3. QPM-10

Subtenente SM..... 01
 2º Sargento SM..... 03
 3º Sargento SM..... 06
 3º Sargento SM..... 09

Cabo BM..... 15
Soldado BM..... 60
SOMA..... 94

Art 2º - Os Oficiais Médicos, Enfermeiros e Analistas concorrerão às promoções para preenchimento das vagas previstas no Quadro de Oficiais de Saúde (QOSM), na especialidade médica.

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, de 10 de dezembro de 1.986; 98ª da Proclamação da República.


MILTON BEZERRA CABRAL

SEVERINO LINS DE ALBUQUERQUE
Del PM Cnt Geral.

João Pessoa, 10 de dezembro de 1986